

Art. 8.º As disposições dos artigos 3.º e 4.º §§ 1.º e 2.º, só terão vigor decorridos noventa, dias da publicação desta lei.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos tres dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

( L. S. )

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a contractar, desde já, com a Sociedade Promotora de Immigração, a introdução de cem mil immigrantes, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

## N. 2

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou. e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas duas loterias extraordinarias, de beneficio de cincoenta contos de réis cada uma, as quaes deverão ser extrahidas no corrente anno, sendo uma para a continuação das obras do collegio de Nossa Senhora do Carmo em Guaratinguetá, e outra para as obras do Lycêu de Artes e Officios do Sagrado Coração de Jesus, em construcção nos Campos Elyseos, nesta capital.

§ Unico. O presidente da provincia fará organizar um plano especial para a extracção dessas loterias.

Art. 2.º Fica igualmente concedida uma loteria de beneficio de cincoenta contos para serem distribuidos em partes iguaes pelo Lycêu de Artes e Officios de Taubaté, Hospital de Caridade da mesma cidade, igreja matriz de São José dos Campos e hospital de Jacarehy.

Art. 3.º Ficam tambem concedidas as seguintes loterias :

Uma para alfaias e concertos da matriz de S. Roque.

Uma para a matriz de Araçariguema.

Uma para a igreja matriz de Ubatuba.

Uma repartidamente em favor das igrejas de Parahybuna, Natividade e Bairro Alto.

Art. 4.º Fica concedida uma loteria com o beneficio de trinta contos para as obras da casa da camara de Caçapava e matriz da villa do Jambeyro, sendo vinte contos ás primeiras e dez contos á ultima.

Art. 5.º Ficam concedidas tres loterias :

Uma para a igreja da Faxina de dez contos.

Uma de dez contos para a igreja de Paranapanema.

Uma de cinco contos para a igreja de Lenções.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo diversas loterias, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver,

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

### N. 3

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á freguezia a povoação—Porto Ferreira—no termo de Bélem do Descalvado.

Art. 2.º Fica o governo autorizado a demarcar-lhe as divisas, ouvindo a camara municipal do mesmo termo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á freguezia a povoação Porto Ferreira, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

### N. 4

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Casa Branca autorizada a contrahir um emprestimo da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$000) com um ou mais capitalistas,